



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, 184 – Bairro Itaciba – Cariacica – ES
Tel. 3246-1600

CONTRATO 10/2022, PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PASTELARIA E CALDO DE CANA TOSO LTDA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - Campus Cariacica**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede à Rodovia Governador José Sette, 184, Bairro Itaciba, Cariacica/ES, CEP: 29.150-410 inscrita no **CNPJ sob o nº 10.838.653/0007-93** neste ato representado(a) pelo(a) **Diretor(a) Geral, Sra Jocélia Abreu Barcellos Vargas**, brasileiro(a), casado(a), CPF/MF nº. 034.411.876-28, RG nº 10330730 - MG, com competência para firmar contratos delegada pela PORTARIA Nº 1.976, de 23 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e **Pastelaria e Caldo de Cana Toso Ltda**, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 07.839.623/0001-00**, sediado(a) na Alameda Soldado Eli Pereira, nº 01, Bairro Tucum, Cariacica/ES, Cep: 29152-391, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Marlene Aparecida Andreon Maciel**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 785.480, expedida pela (o) SGPC/ES, e CPF nº 903.977.117-00, tendo em vista o que consta no Processo nº **23152.001051/2022-34** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada no ramo de serviços de alimentação coletiva, através de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA FÍSICA** visando à instalação de Food Truck em área externa, com cardápio de lanche rápido no Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Cariacica, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
 - 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
 - 1.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, contados da assinatura do Termo de Concessão, para iniciar a prestação dos serviços e com condições de atender o público de acordo com as normas explícitas no Projeto Básico e neste Termo de Concessão.
 - 1.4. Cardápio
-

Grupo	Descrição	Valor
Grupo 01	Água Mineral com / sem gás 500 ml	R\$ 2,50
	Achocolatado – caixa 200ml	R\$ 3,00
	Refrigerante 350 ml	R\$ 5,00
	Bolo (fatia aproximadamente 150 gramas)	R\$ 3,00
	Cachorro Quente	R\$ 5,00
	Café com leite - xícara	R\$ 1,50
	Café preto comum e/ou expresso - xícara ou copo descartável	R\$ 1,00
	Pão de Queijo	R\$ 3,00
	Calzone	R\$ 6,00
	Misto Quente	R\$ 5,00
	Pizza (Fatia)	R\$ 7,00
	Salada de Frutas (copo 300 ml)	R\$ 6,00
	Salgado assado	R\$ 7,00
	Salgado Frito	R\$ 6,00
	Sanduíche com hambúrguer (carne bovina ou carne de frango)	R\$ 6,30
	Sanduíche natural	R\$ 6,00
	Suco Natural (copo 300 ml)	R\$ 6,00
	Vitamina (copo 300 ml)	R\$ 7,00
	Preparações de lanches/refeição para o turno noturno (pelo menos 1 tipo de preparação por dia): caldos (canja, aipim, péla égua, caldo verde, feijão); feijão-tropeiro, arroz de carreteiro, macarrão (espaguete ou parafuso) à bolonhesa, torta de frango, torta de atum, torta com legumes, espetinho de frango ou boi com ou sem farofa, rocambole de carne de boi ou frango, estrogonofe com arroz, etc.	R\$ 10,35
KIT LANCHE, conforme detalhado no Termo de Referência	R\$ 7,27	
Valor Total =		R\$ 103,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 31/10/2022 e encerramento em 31/10/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONTRATANTE, ressarcir a CONTRATADA, qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. **O valor mensal da contratação é de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 10.320,00 (dez mil e trezentos e vinte reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pela contratada até 5º (quinto) dia útil cada mês, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

4.2. A GRU com os valores mensais a serem pagos pela concessionária referente à concessão de uso do espaço e consumo de energia elétrica estarão disponíveis na Coordenadoria de Contratos, a partir do 1º dia útil de cada mês .

4.3. Será emitida também, GRU com os valores mensais a serem pagos pela concessionária referente **energia elétrica e água**.

4.3.1. O consumo de energia será auferido por estimativa de consumo, conforme carga instalada no food truck. No início da prestação de serviços, a CONTRATADA, deverá apresentar listagem dos equipamentos instalados para cálculo de carga consumida. O cálculo será realizado por engenheiro da CONTRATANTE e aprovado pela CONTRATADA.

4.3.2. O consumo de água será auferido por estimativa de consumo, a partir da metodologia de trabalho a ser apresentada pela CONTRATADA. O cálculo será realizado por engenheiro da CONTRATANTE e aprovado pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

5.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação

7. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Administração poderá aplicar as penalidades à CONTRATADA, expressamente prevista na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, de acordo com o artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, poderá, caso não opte pela revogação, aplicar as sanções previstas nos Inciso I a IV do Artigo retro mencionado.

9.3. A multa prevista no Inciso II do Artigo 87 da Lei 8.666/93 será aplicada sobre o valor do mês em atraso, nos seguintes percentuais:

9.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento do aluguel mensal e dos boletos de consumo energia, será cobrada uma multa de 2% e os valores devidos deverão ser atualizados financeiramente desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Geral de Preço de Mercado – FGV, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IGPM-FGV/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde;}$$

IGPM-FGV = Índice Geral de Preço de Mercado - Fundação Getúlio Vargas

AF = Atualização Financeira

VP = Valor da parcela a ser paga

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

9.4. As multas deverão ser pagas quando do pagamento da parcela em atraso, na falta do pagamento da multa, será dado prazo de 48h (quarenta e oito) horas para sua quitação.

9.5. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o IFES/CAMPUS CARIACICA fará a devida cobrança judicial, ficando o inadimplente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto não quitar as multas devidas.

9.6. As multas (conforme TABELA DE MULTAS abaixo) poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas, com base no grau de infração, devendo estas serem pagas através de Guia de Recolhimento da União-GRU, até o dia 10 do mês subsequente.

9.7. A Concedente poderá cancelar o Termo de Concessão no caso de atrasos de pagamentos por um período de três meses consecutivos ou alternados e do não cumprimento das cláusulas contratuais.

TABELA DE MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, do IFES Campus Cariacica poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: INFRAÇÃO		GRAU
1	Atrasar, sem justificativa, o início do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso. Por dia.	06
2	Servir alimento contaminado ou deteriorado. Por vez.	06
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no termo de concessão. Por dia.	05
4	Servir bebidas alcoólicas sem prévia autorização da CONTRATANTE. Por vez	05
5	Utilizar as dependências da CONTRATADA para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso. Por vez.	04
6	Cobrar preços maiores do que os limites fixados, ou servir porções em quantidade/peso inferiores as normais. Por vez.	03
7	Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente. Por dia.	03
8	Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços realizados, não sendo autorizada a tal cobrança. Por vez.	02
9	Permitir a presença de empregado des-uniformizado, mal apresentado ou sem sapato fechado. Por empregado e por dia.	01
10	Permitir a presença de empregado sem o adequado atestado de saúde ocupacional. Por empregado e por dia.	01
Deixar de:		
11	Cumprir horário de funcionamento, determinado pela CONTRATANTE. Por vez	04
12	Remover o lixo. Por dia.	04
13	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da CONTRATANTE e no prazo que foi fixado. Por vez.	03
14	Coletar amostra das preparações ou deixar de conservá-la. Por dia.	03
15	Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo. Por dia.	03
16	Remover do local de preparação e das câmaras frigoríficas os alimentos preparados e não servidos. Por dia.	02

17	Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização da CONTRATANTE. Por vez.	02
18	Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONTRATANTE. Por vez.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE. Por dia	02
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE.	02

Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela: GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 50,00
02	R\$ 70,00
03	R\$ 100,00
04	R\$ 200,00
05	R\$ 1.000,00
06	R\$ 2.000,00

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. A rescisão do Termo de Concessão ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

10.1.1. CONTRATADA pedir falência ou concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.2. A CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o serviço contratado sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.3. O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

10.1.4. A CONTRATADA reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multa ou faltas cometidas por caracterizada má fé;

10.1.5. Quando a CONTRATADA utilizar o Termo de Concessão como caução, ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Ifes;

10.1.6. Se verificada a inexecução total ou parcial dos serviços;

10.1.7. O não cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, principalmente o não pagamento de seu pessoal, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações;

10.1.8. Execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;

10.1.9. Nos demais casos previstos em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob qualquer motivo, sem a anuência e aprovação da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações nos valores cobrados pela CONTRATADA, devem seguir ao estabelecido no termo de referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Vitória, da Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**Instituto Federal do Espírito Santo -
Campus Cariacica**
Jocélia Abreu Barcellos Vargas
Diretora Geral

Pastelaria e Caldo de Cana Toso Ltda
Marlene Aparecida Andreon Maciel
Representante Legal